



**Parecer Jurídico nº 129/2026.**

**Referência: Projeto de Lei nº 63/2026**

Autoria: Mesa Diretora.

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## **I RELATÓRIO**

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 63/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabará.

Importante enfatizar que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Legislativo, encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que a Mesa Diretora é competente para propor o projeto em referência.

## II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II.

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”***

*A Lei Orgânica do Município assim preceitua:*

**Art. 17 Compete ao Município:**

**III Legislar sobre assuntos de interesse local;**

O Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para fins de emissão de Parecer da Comissão, previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa.

*A Reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.*

*Artigo 37 A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*



*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

A revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente na mesma data, sem distinção de índices, sendo de iniciativa do Poder Legislativo.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei 63/2026..

É o parecer

Sabará 18 de Maio de 2026

*Márcio dos Santos Silva*  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203